



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO ELETRONICO (SRP)

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA, DROGARIA OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DAS DEMANDAS JUDICIAIS, DEMANDAS ESPONTÂNEAS EXCEPCIONAIS, ESPECIALIZADAS E OUTRAS.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições do **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA, DROGARIA OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DAS DEMANDAS JUDICIAIS, DEMANDAS ESPONTÂNEAS EXCEPCIONAIS, ESPECIALIZADAS E OUTRAS**, conforme especificações constantes do Anexo II - Objeto deste Edital.

1.2 A aquisição dos medicamentos será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO OBTIDO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR CONSTANTE NA TABELA CMED/ANVISA (PMVG), e atenderá as necessidades básicas da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

1.3 O modo de disputa desta licitação será o **ABERTO E FECHADO**, conforme estabelece Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

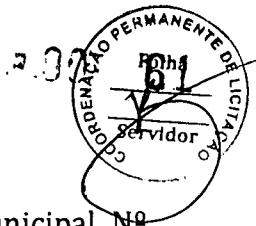
1.4 Serão adotados para o envio de lances no presente pregão eletrônico o seguinte modo de disputa: **ABERTO E FECHADO** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

1.5 A presente licitação será regida por este edital, pela Lei Federal Nº 10.520/2002 e Decreto Federal Nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 44/2018 e alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá - Marabá - Pará - CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 - Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 13/2021 e suas alterações, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018, assim como as cláusulas e condições especificadas neste termo de referência.

2. OBJETO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Os quantitativos indicados no Objeto - Anexo II deste Edital estão especificados de forma completa para a perfeita Identificação e cotação pelos participantes para atender em tempo hábil as necessidades dos usuários por esses medicamentos, para o bom andamento dos trabalhos com qualidade e cumprimento das metas pré-estabelecidas.

2.2 As descrições dos medicamentos a serem adquiridos e suas respectivas quantidades serão conforme o Anexo II - Objeto deste Edital, os quantitativos e as especificações técnicas indicadas estão discriminados de forma completa para a perfeita identificação e formação de proposta pelos participantes e para atender em tempo hábil as necessidades da SMS, conforme termos e condições constantes no presente Termo de Referência.

2.3 O quantitativo indicado no Anexo II deste Edital é meramente estimativo, não acarretando à SMS/MARABÁ qualquer obrigação quanto à aquisição das quantidades máximas estabelecidas em cada item.

2.3 O desconto ofertado pela empresa no **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº -----/2023-CPL/PMM** deverá estar exposto, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O VALOR CONSTANTE NA TABELA CMED/ANVISA (PMVG)
Fornecimento de medicamentos de "A" a "Z" constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) no site da ANVISA (PMVG), para o atendimento das necessidades do	6,33%



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Fundo Municipal de Saúde de Marabá com as demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras.	
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

2.4 QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

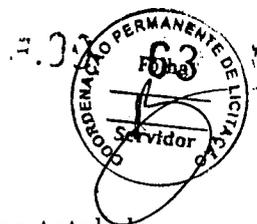
- 2.4.1 Apresentação de atestado que capacidade técnica;
- 2.4.2 Apresentar certificado de apresentação de funcionamento expedido pelo órgão competente (certificado de AFE);
- 2.4.3 Apresentar alvará sanitário atualizado e vigente nos termos e condições estabelecidas na legislação referentes ao domicilio da sede da licitante ou ainda se for o caso comprovação em caso de dispensa.

3. DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1 As propostas serão processadas e julgadas pelo MENOR PREÇO OBTIDO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR CONSTANTE NA TABELA CMED/ANVISA (PMVG).
- 3.2 Qualquer opção oferecida pela empresa, que não atenda as especificações contidas no edital, não será levada em consideração durante o julgamento.
- 3.4 O fornecedor está obrigado a informar na NOTA FISCAL o número do item e o prazo de garantia de cada produto, informações do produto, nº do pregão e nº do contrato, conforme Acórdão TCU nº 818/2019 Segunda Câmara.
- 3.5 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 10.520/2002 e pela aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas condições estabelecidas no instrumento contratual e, em especial pela proposta da CONTRATADA independente de transcrição.
- 3.6 A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:
 - 3.6.1 Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, informações dos produtos e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões "similar", de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.6.2 Indicar o valor unitário e total de cada item em algarismo e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional;

3.6.3 Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

3.7 Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

3.8 Não será admitida proposta parcial dos medicamentos de "A" a "Z" da Tabela CMED-ANVISA. O percentual de desconto oferecido pela empresa proponente neste certame deverá abranger todos os medicamentos constantes da Tabela CMED-ANVISA.

4. JUSTIFICATIVAS

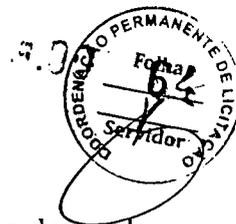
4.1 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Marabá na aquisição de medicamento para as demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras para garantir medicação aos pacientes que utilizam medicamentos de uso contínuo cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde, e ao paciente usuário do SUS atendidos nos hospitais, postos de saúde e centros especializados do Município de Marabá.

Outrossim a utilização da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), instituída pela Anvisa, órgão público, de abrangência nacional, especialmente criado para tal finalidade, consisti em uma lista legítima para ser utilizada como parâmetro objetivo de julgamento, que além de prever todo tipo de medicamento registrado no país, ainda estabelece limites para preços dos mesmos, podendo a partir dela se aferirem descontos, sendo o modelo ideal, mais eficaz, e que permite o atendimento imediato, inclusive do interesse público, especialmente porque, quando da requisição dos medicamentos para a população que será atendida por este contrato, já existirá uma doença que precisa ser tratada, indo ao encontro da eficiência, um dos princípios da administração pública.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A Constituição Federal no art. 196 dispõe: "a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação partindo do princípio Constitucional, todos têm direito a saúde e está vem sendo prestada através da integração do SUS, muito embora, de certa forma deficitária, pois deixa muito a desejar no pronto atendimento e no tratamento dispensado ao doente. Ainda, a prevenção para redução dos riscos da doença está longe se ser considerada como aceitável. Falta investimento na área da saúde para que a determinação legal tenha eficácia plena.

Todo o atendimento prestado diretamente pelo município ou SUS, deve atender satisfatoriamente as necessidades de cada pessoa, tanto na prestação dos serviços médicos de consultas quanto na realização de todos os tipos de exames que fizeram necessário ao perfeito diagnóstico do médico. No caso de pessoas que não tenham condições financeiras de adquirir os remédios prescritos pelos médicos, devem procurar o posto de saúde local ou serviços de assistência social do município e no caso não concessão por estes, podem buscar o direito através de uma ação judicial.

É oportuno ressaltar aqui a responsabilidade que tem o poder público de indenizar as pessoas que sofrem alguma seqüela em razão da falta de atendimento médico ou fornecimento de remédios no tempo oportuno para evitar danos ao próprio corpo.

Diante das razões acima mencionadas faz-se necessária o registro de preços para contratação de farmácia, drogaria ou empresa especializada para fornecimento de medicamentos das demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras, com receitas médicas de pacientes oriundos do sistema público de saúde para assegurar uma assistência à saúde satisfatória.

4.2 JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO DE PREÇO

O Sistema de Registro de Preços é um procedimento auxiliar permitido em lei que facilita a atuação da Administração Pública em relação a futuras prestações de serviços e aquisição parcelada de bens. Não se trata de uma modalidade licitatória, mas sim de um mecanismo para a formação de um banco de preços de fornecedores, que não gera um compromisso efetivo de aquisição. Por essa razão, a indicação de dotação orçamentária por ocasião do instrumento convocatório é desnecessária (ACÓRDÃO Nº 1.279/2008-TCU-PLENÁRIO).

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá - Marabá - Pará - CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 - Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração, assim, buscamos enquadramento no Decreto nº 7892/13, artigo 3º, inciso III:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração”.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados, levando em consideração a extinção natural de tais. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

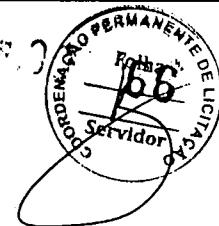
Considerando também o decreto Municipal 44/2018 em seu Art. 3º, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Destarte, solicito abertura de Processo Licitatório para registro de preços para contratação de farmácia, drogaria ou empresa especializada para fornecimento de medicamentos das demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras

4.3 JUSTIFICATIVA PARA FORMAÇÃO DE GRUPO

Optamos nesse Processo Licitatório pela a junção de todos estes tipos de medicamentos (referência, genérico e similar) em um único lote. Entretanto, justifica-se, pois se trata do mesmo objeto, e que, as previsões de lotes diversos acarretariam contratos com diferentes fornecedores, o que dificultaria sua execução, gestão e a fiscalização, o que não é eficiente, e sem olvidar do risco de lote deserto. Ademais, também foi possível aferição de estimativa de consumo para cada tipo de medicamento – similar, genérico e referência – e que também é possível a estipulação de desconto para cada um destes tipos, o que não prejudica a vantajosidade na compra. Apenas em relação ao lote dos medicamentos para atender às ordens judiciais deve-se levar em conta o desconto mínimo CAP, motivo pelo qual se justifica um lote separado.

Visto que o tipo de demanda de natureza tão variável que se pretende atender, (imprevisível inconstante e de baixa quantidade), a utilização da tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – instituída pela Anvisa, órgão público, de abrangência nacional, especialmente criado para tal finalidade – é uma lista legítima para ser utilizada como parâmetro objetivo de julgamento, que além de prever todo tipo de medicamento registrado no país, ainda estabelece limites para preços dos mesmos, podendo a partir dela se aferirem descontos, sendo o modelo ideal, mais eficaz, e que permite o atendimento imediato, inclusive do interesse público, especialmente porque, quando da requisição dos medicamentos para a população que será atendida por este contrato, já existirá uma doença que precisa ser tratada, indo ao encontro da eficiência, um dos princípios da administração pública.

Cumpre destacar, que as ordens judiciais possuem prazo para seu cumprimento, podendo acarretar prejuízos de multa por atraso, e que elaborar um pregão para cada uma dessas ordens demanda um tempo muito maior do que o previsto na própria ordem,



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



e até mesmo as dispensas emergenciais não se consubstanciam num mesmo prazo, reforçando ainda mais o tipo de licitação pretendida.

A opção pelo agrupamento exposto nessa justificativa, se faz necessário pela conveniência e economia na gestão, inter-relação entre serviços, gerenciamento e controle na execução dos serviços. O procedimento efetuado por meio de lote único acarretará uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, evitando que suas gestões e fiscalizações demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria anti-economicidade, no momento em que haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração, especialmente diante de um quadro de notória carência de agentes da Administração Pública para a execução de atividades-meio.

4.4 JUSTIFICATIVA A NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 48, I DA LC 123/2016

Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No termo de Referência, não consta a exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e a divisão dos itens por cotas, pois a licitação em referência tem por objeto o registro de preços para contratação de farmácia, drogaria ou empresa especializada para fornecimento de medicamentos das demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras, sendo que em tal segmento empresas tradicionais que oferecem os mesmos no mercado, em sua maioria, não são ME/EPP.

Dessa maneira, há restrição à participação de fabricantes, de distribuidores e de empresas do ramo, prevalecendo-se as ME/EPP que, são revendedoras de medicamentos, assim sendo, adquirimos os mesmos agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá - Marabá - Pará - CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 - Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



onerosidade. Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame e os itens serem considerados fracassados por não conseguir comprar esses produtos com qualidade e pelo preço estimado de referência, conforme preconiza o termo de referência.

É notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar n. 123/2006, não é absoluta, conforme expressa o inciso I do artigo 48:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório: I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”. Assim sendo, no dispositivo legal citado evidencia-se a palavra “poderá” e não “deverá” comprar exclusivamente através de ME/EPP, sendo facultada à Administração prover outra forma de aquisição desde que motivada e com amparo legal

Cabe acrescentar, a ressalva feita por Ronny Charles:

“Importante perceber que a obrigatoriedade do certame exclusivo sempre deve ser temperada pela observância dos princípios que conformam a atividade administrativa (como a eficiência) e pelas restrições legais dispostas pelo artigo 49 da LC 123/2006.”

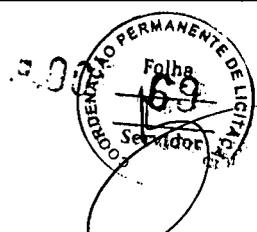
Trata-se portanto, de aquisição de medicamentos, assim, como destaca o referido autor, não será possível a adoção da licitação exclusiva quando, por exemplo, não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (art. 49, inc. II).

Da mesma forma, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III).

Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de exclusividade e de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno porte poderá representar prejuízos incalculáveis com a repetição de um outro certame para itens que seriam fracassados. A não aplicação do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso II e III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.

Isso posto, é o que tínhamos a justificar para o prosseguimento do certame, sem que seja com Cotas Reservadas e Exclusividade para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

5. DA VALIDADE DOS PRODUTOS

5.1 Os produtos deverão ter no mínimo 70% da validade total dos mesmos no momento da entrega.

6. FORMA E PERÍODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto será feita de forma parcelada, mediante solicitação do setor do setor demandante, durante 12 (doze) Meses.

6.2 Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas neste Edital e na Proposta de Preços.

6.3 Todas as despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da empresa.

6.4 A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.5 Os objetos serão entregues mediante requisição Farmácia da secretaria, com endereço na Rod. Transamazônica, Amapá, Marabá - PA, CEP: 68377-043, das 08:00 às 17:00 horas, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do farmacêutico.

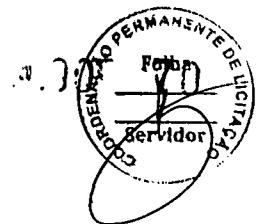
6.6. O RECEBIMENTO e a aceitação do objeto dar-se-á por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação; mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.7 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

6.7.1 Será feito de forma imediata, mediante atesto prestado por representante da SMS, fiscal (is) do contrato, ou por quem o órgão contratante indicar, o qual fará aposi o de sua assinatura, nas notas de entrega dos objetos.

6.8 RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.8.1 Será feito de acordo com as solicita es do Almojarifado da SMS ap s a entrega e confer ncia da nota fiscal, do fornecimento dos produtos discriminados no Anexo II deste edital, mediante cortejo com os atestos provis rios. A nota fiscal dever  vir em duas vias, acompanhadas de certid es negativas da Fazenda Federal, FGTS e INSS, c pia do contrato, c pia da nota de empenho, c pia da Ata, c pia do parecer da Controladoria (CONGEM) autorizando o empenho das despesas, recibo de quita o da nota sem data e assinatura, o qual ser  datado e assinado no momento da efetiva o do pagamento.

6.9 O recebimento definitivo dever  ser efetuado em at  05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento provis rio, satisfeitas as condi es abaixo:

- a) correspond ncia de marca/nome comercial e fabricante do produto com os indicados na nota de empenho ou nota fiscal do fornecedor;
- b) compatibilidade do produto entregue com as especifica es exigidas no Anexo II - Objeto do Edital, neste Termo de Refer ncia e constantes da documenta o da empresa fornecedora;
- c) realiza o de testes, quando previstos no Termo de Refer ncia ou caso a unidade recebedora entenda necess rio;
- d) conformidade do documento fiscal quanto   identifica o do comprador (SMS), descri o do produto entregue, quantidade, pre os unit rio e total.

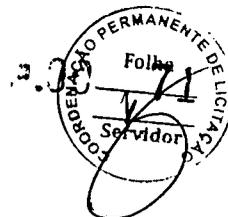
6.10 Verificada alguma falha no fornecimento, ser  feito o registro formal e informado   empresa fornecedora, para que proceda   sua corre o no **prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

6.10 Reserva-se   SMS o direito de n o aceitar produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

Agr polis do INCRA, Bairro Amap  - Marab  - Par  - CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 - Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas, justificadamente;

7.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a PMM;

7.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento dos produtos, indenizando os danos motivados;

7.4 Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Setor Administrativo, durante todo o período de vigência do contrato.

7.5 Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada material.

7.6 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter todas as especificações das características peculiares do item, e quando for o caso, possuir embalagem própria, prazo de garantia e de validade, e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso do objeto.

7.7 Informamos que no ato da entrega a mercadoria deverá ter no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade.

7.8 O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma parcelada, para um período de 12 meses, contados 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

7.9 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter todas as especificações das características peculiares do item, e quando for o caso, possuir embalagem própria, especificações de peso, medida, quantidade, cor, prazo de garantia e



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



de validade, e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito consumo do mesmo.

7.10 Os licitantes vencedores terão seus produtos analisados em sua totalidade, sendo que aquele que não satisfizer à especificação exigida será devolvido, **devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a partir do contato feito pela Secretaria Municipal de Saúde, ou em prazo superior caso a secretaria demandante autorize a prorrogação do prazo de substituição.

7.11 A proponente vencedora deverá efetuar a entrega dos medicamentos em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da requisição pelo Coordenador do Almoxarifado, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo Almoxarifado.

7.12 Comunicar à Administração, no prazo máximo de **12 (doze) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante obriga-se a:

8.2 Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

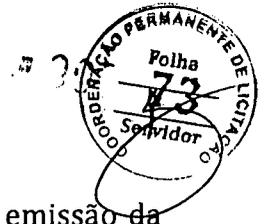
8.2.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;

8.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega dos produtos, no prazo previsto;

8.2.4 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



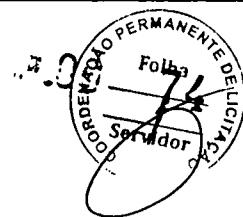
PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 8.2.5 Cumprir com os compromissos financeiros assumidos por ocasião da emissão da Nota(s) de Empenho(s);
- 8.2.6 O Regime de Registro de Preços não gera compromisso de aquisição por parte da contratante;
- 8.2.7 Designar servidor como executor do Contrato, gerenciador da Ata(s) de Registro de Preços e solicitar os produtos pretendidos observando a quantidade estabelecida na Ata(s), de acordo com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;
- 8.2.8 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 8.2.9 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- 8.2.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2.11 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 8.2.12 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 8.2.13 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.2.14 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste termo;
- 8.2.15 Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso;
- 8.2.16 Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções;
- 8.2.17 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos;
- 8.2.18 Emitir nota de Empenho;
- 8.2.19 Informar à Contratada sobre a nota de Empenho;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.2.20 Atestar nota fiscal apresentada pela contratada após conferir se os materiais entregues pela contratada correspondem à especificação constante na Nota de Empenho e no contrato;

8.2.21 Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pela Contratada, após conferida pelo Contratante.

9. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SMS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

Pedro Pereira Barroso Neto – Farmacêutico

10. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 – Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.1 Ficam designados para representar a SMS como órgão gerenciador das Atas de Registro de Preços e acompanhamento do procedimento administrativo pertinente aos serviços e atividades com acompanhamento de saldos das Atas (SRP) advindos do processo em epigrafe os servidores indicados abaixo:

Mariana Costa De Souza - Secretária Executiva

Edinusia Dias da Silva - Coordenador de Licitação e Contratos

Paulo Ricardo Patrocínio Puccini - Coordenador II

11. DA REALIZAÇÃO PELO TIPO DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO OBTIDO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR CONSTANTE NA TABELA CMED/ANVISA (PMVG)

11.1 A aquisição deverá ocorrer através de regular processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, do tipo "MENOR PREÇO OBTIDO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, com busca da proposta mais vantajosa para o município, BASEADO na tabela CMED/ANVISA (PMVG).

12. ESTIMATIVA DA DESPESA

12.1 Em se tratando de Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços, as quantidades são por estimativa, baseados nas aquisições destes produtos nos últimos anos. A aquisição será feita parcelada de acordo com as demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Marabá.

12.2 O critério de Julgamento será do tipo MENOR PREÇO OBTIDO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR CONSTANTE NA TABELA CMED/ANVISA (PMVG), os valores estimados baseados nas aquisições destes produtos nos últimos anos, serão utilizados para determinar a aceitabilidade dos percentuais de desconto apresentados pelas empresas.

12.3 A despesa está estimada em **R\$ 3.000.000,00 (Três milhões)**, obtidos a partir do padrão de dispensação gerado através de relatório mensal disponibilizado pelo Farmácia Especial/Judicial, juntado aos autos do processo licitatório. A planilha orçamentaria atendeu ao disposto do art. 5º, inciso III da IN 73/2020.

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá - Marabá - Pará - CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 - Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.4 O percentual de desconto estimado sobre o valor constante na tabela CMED/ANVISA (PMVG) será de 6,33%.

12.5 O valor acima indicado não constitui obrigação de dispêndio para a SMS/Marabá, servindo apenas de subsídios às licitantes na formulação das propostas e ao Pregoeiro (a) no julgamento das mesmas.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, cabe à Administração Pública, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

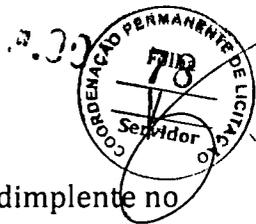
14.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

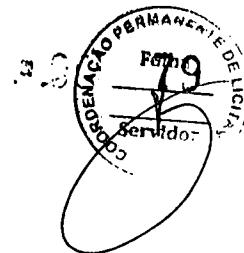
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15 DO REAJUSTE

15.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

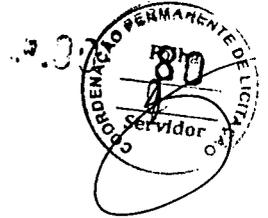
16 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá - Marabá - Pará - CEP: 68500003
CNPJ: 18478187/0001-07 - Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5 Cometer fraude fiscal;

17.2 Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2 Multa moratória de 0,25% (Zero Vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 5 (cinco) dia;

17.2.3 Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso quando superior 5 (cinco) dias injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

17.2.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.7 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



17.2.7.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

17.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

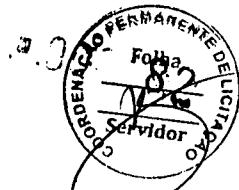
17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



17.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A aquisição será custeada com recursos das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde referente ao exercício de 2023. De acordo com o § 2º do artigo 7º do decreto federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, na licitação para Registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

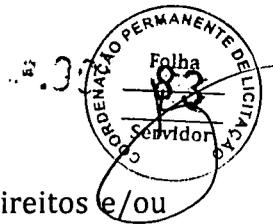
18.2 As despesas decorrentes com a execução do contrato da aquisição serão custeadas com recursos **Municipal / Federal** e ocorrerão por conta da disponibilidade orçamentária, no exercício 2023, cuja fonte de recursos, programa e elemento de despesa a ser especificados na Nota de empenho, emitida pelo órgão ou setor competente.

18.3 As despesas decorrentes com a execução do contrato da aquisição serão custeadas com recursos Municipal e Federal e ocorrerão por conta da disponibilidade orçamentária, cuja fonte de recursos, programa e elemento de despesa a ser especificados na nota de empenho, emitida pelo órgão ou setor competente.

19. DA TRANSFERÊNCIA



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



19.1 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da empresa vencedora.

20. ADJUDICAÇÃO

20.1 Será realizada POR MENOR PREÇO OBTIDO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR CONSTANTE NA TABELA CMED/ANVISA (PMVG).

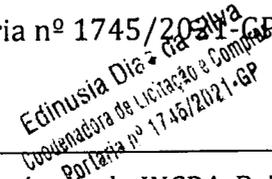
21. VIGÊNCIA

21.1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços terá sua validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser aderida por órgão não participante.

21.2 DO CONTRATO: O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal N.º 44/2018, Decreto Municipal N.º 061/2003, Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar Municipal N.º 009/2017, Lei Federal N.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações.

ELABORADO POR:	APROVADO POR:
 Edinusia Dias da Silva Coordenador de Licitação e Compras Portaria nº 1745/2021-GP 	 MONICA BORCHARDT NICOLAU SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº	34.079/2023-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº	108/2023-CPL/PMM
TIPO:	Menor Preço obtido pelo maior percentual de desconto sobre o valor constante na tabela CMED/ANVISA (PMVG)
MODO DE DISPUTA:	Aberto/Fechado
OBJETO:	Registro de preços para contratação de farmácia, drogaria ou empresa especializada para fornecimento de medicamentos das demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras.
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde – SMS
UASG:	927495

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições do **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA, DROGARIA OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DAS DEMANDAS JUDICIAIS, DEMANDAS ESPONTÂNEAS EXCEPCIONAIS, ESPECIALIZADAS E OUTRAS**, conforme especificações constantes do Anexo II - Objeto deste Edital.
- 1.2. A aquisição dos medicamentos será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO OBTIDO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR CONSTANTE NA TABELA CMED/ANVISA (PMVG), e atenderá as necessidades básicas da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.
- 1.3. O modo de disputa desta licitação será o **ABERTO E FECHADO**, conforme estabelece Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 1.4. Serão adotados para o envio de lances no presente pregão eletrônico o seguinte modo de disputa: **ABERTO E FECHADO** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
- 1.5. A presente licitação será regida por este edital, pela Lei Federal Nº 10.520/2002 e Decreto Federal Nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 44/2018 e alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 13/2021 e suas alterações, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018, assim como as cláusulas e condições especificadas neste termo de referência.

2. OBJETO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. Os quantitativos indicados no Objeto - Anexo II deste Edital estão especificados de forma completa para a perfeita identificação e cotação pelos participantes para atender em tempo hábil as necessidades dos usuários por esses medicamentos, para o bom andamento dos trabalhos com qualidade e cumprimento das metas pré-estabelecidas.
- 2.2. As descrições dos medicamentos a serem adquiridos e suas respectivas quantidades serão conforme o Anexo II - Objeto deste Edital, os quantitativos e as especificações técnicas indicadas estão discriminados de forma completa para a perfeita identificação e formação de proposta pelos participantes e para atender em tempo hábil as necessidades da SMS, conforme termos e condições constantes no presente Termo de Referência.
- 2.3. O quantitativo indicado no Anexo II deste Edital é meramente estimativo, não acarretando à SMS/MARABÁ qualquer obrigação quanto à aquisição das quantidades máximas estabelecidas em cada item.
- 2.4. O desconto ofertado pela empresa no **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 108/2023-CPL/PMM** deverá estar expresso, conforme tabela abaixo:



DESCRIÇÃO.	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO A SER APLICADO SOBRE O VALOR CONSTANTE NA TABELA CMED/ANVISA (PMVG)
Fornecimento de medicamentos de "A" a "Z" constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) no site da ANVISA (PMVG), para o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Marabá com as demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras.	10,20 % 

2.5. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.5.1 Apresentação de atestado que capacidade técnica;
- 2.5.2 Apresentar certificado de apresentação de funcionamento expedido pelo órgão competente (certificado de AFE);
- 2.5.3 Apresentar alvará sanitário atualizado e vigente nos termos e condições estabelecidas na legislação referentes ao domicílio da sede da licitante ou ainda se for o caso comprovação em caso de dispensa.

3. DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1. As propostas serão processadas e julgadas pelo MENOR PREÇO OBTIDO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR CONSTANTE NA TABELA CMED/ANVISA (PMVG).
- 3.2. Qualquer opção oferecida pela empresa, que não atenda as especificações contidas no edital, não será levada em consideração durante o julgamento.
- 3.3. O fornecedor está obrigado a informar na NOTA FISCAL o número do item e o prazo de garantia de cada produto, informações do produto, nº do pregão e nº do contrato, conforme Acórdão TCU nº 818/2019 Segunda Câmara.
- 3.4. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 10.520/2002 e pela aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas condições estabelecidas no instrumento contratual e, em especial pela proposta da CONTRATADA independente de transcrição.
- 3.5. A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:
 - 3.5.1 Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, informações dos produtos e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões "similar", de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;
 - 3.5.2 Indicar o valor unitário e total de cada item em algarismo e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional;
 - 3.5.3 Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- 3.6. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.
- 3.7. Não será admitida proposta parcial dos medicamentos de "A" a "Z" da Tabela CMED-ANVISA. O percentual de desconto oferecido pela empresa proponente neste certame deverá abranger todos os medicamentos constantes da Tabela CMED-ANVISA.



4. JUSTIFICATIVAS

4.1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Marabá na aquisição de medicamento para as demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras para garantir medicação aos pacientes que utilizam medicamentos de uso contínuo cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde, e ao paciente usuário do SUS atendidos nos hospitais, postos de saúde e centros especializados do Município de Marabá.

Outrossim a utilização da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), instituída pela Anvisa, órgão público, de abrangência nacional, especialmente criado para tal finalidade, consisti em uma lista legítima para ser utilizada como parâmetro objetivo de julgamento, que além de prever todo tipo de medicamento registrado no país, ainda estabelece limites para preços dos mesmos, podendo a partir dela se aferirem descontos, sendo o modelo ideal, mais eficaz, e que permite o atendimento imediato, inclusive do interesse público, especialmente porque, quando da requisição dos medicamentos para a população que será atendida por este contrato, já existirá uma doença que precisa ser tratada, indo ao encontro da eficiência, um dos princípios da administração pública.

A Constituição Federal no art. 196 dispõe: "a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação partindo do princípio Constitucional, todos têm direito a saúde e está vem sendo prestada através da integração do SUS, muito embora, de certa forma deficitária, pois deixa muito a desejar no pronto atendimento e no tratamento dispensado ao doente. Ainda, a prevenção para redução dos riscos da doença está longe de ser considerada como aceitável. Falta investimento na área da saúde para que a determinação legal tenha eficácia plena.

Todo o atendimento prestado diretamente pelo município ou SUS, deve atender satisfatoriamente as necessidades de cada pessoa, tanto na prestação dos serviços médicos de consultas quanto na realização de todos os tipos de exames que fizeram necessário ao perfeito diagnóstico do médico. No caso de pessoas que não tenham condições financeiras de adquirir os remédios prescritos pelos médicos, devem procurar o posto de saúde local ou serviços de assistência social do município e no caso não concessão por estes, podem buscar o direito através de uma ação judicial.

É oportuno ressaltar aqui a responsabilidade que tem o poder público de indenizar as pessoas que sofrem alguma seqüela em razão da falta de atendimento médico ou fornecimento de remédios no tempo oportuno para evitar danos ao próprio corpo.

Diante das razões acima mencionadas faz-se necessária o registro de preços para contratação de farmácia, drogaria ou empresa especializada para fornecimento de medicamentos das demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras, com receitas médicas de pacientes oriundos do sistema público de saúde para assegurar uma assistência à saúde satisfatória.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO DE PREÇO

O Sistema de Registro de Preços é um procedimento auxiliar permitido em lei que facilita a atuação da Administração Pública em relação a futuras prestações de serviços e aquisição parcelada de bens. Não se trata de uma modalidade licitatória, mas sim de um mecanismo para a formação de um banco de preços de fornecedores, que não gera um compromisso efetivo de aquisição. Por essa razão, a indicação de dotação orçamentária por ocasião do instrumento convocatório é desnecessária (ACÓRDÃO Nº 1.279/2008-TCU-PLENÁRIO).

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração, assim, buscamos enquadramento no Decreto nº 7892/13, artigo 3º, inciso III:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:



IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.



Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais adequada, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados, levando em consideração a extinção natural de tais. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

Considerando também o decreto Municipal 44/2018 em seu Art. 3º, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Destarte, solicito abertura de Processo Licitatório para registro de preços para contratação de farmácia, drogaria ou empresa especializada para fornecimento de medicamentos das demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras

4.3. JUSTIFICATIVA PARA FORMAÇÃO DE GRUPO

Optamos nesse Processo Licitatório pela a junção de todos estes tipos de medicamentos (referência, genérico e similar) em um único lote. Entretanto, justifica-se, pois se trata do mesmo objeto, e que, as previsões de lotes diversos acarretariam contratos com diferentes fornecedores, o que dificultaria sua execução, gestão e a fiscalização, o que não é eficiente, e sem olvidar do risco de lote deserto. Ademais, também foi possível aferição de estimativa de consumo para cada tipo de medicamento – similar, genérico e referência – e que também é possível a estipulação de desconto para cada um destes tipos, o que não prejudica a vantajosidade na compra. Apenas em relação ao lote dos medicamentos para atender às ordens judiciais deve-se levar em conta o desconto mínimo CAP, motivo pelo qual se justifica um lote separado.

Visto que o tipo de demanda de natureza tão variável *que se pretende atender*, (imprevisível inconstante e de baixa quantidade), a utilização da tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – instituída pela Anvisa, órgão público, de abrangência nacional, especialmente criado para tal finalidade – é uma lista legítima para ser utilizada como parâmetro objetivo de julgamento, que além de prever todo tipo de medicamento registrado no país, ainda estabelece limites para preços dos mesmos, podendo a partir dela se aferirem descontos, sendo o modelo ideal, mais eficaz, e que permite o atendimento imediato, inclusive do interesse público, especialmente porque, quando da requisição dos medicamentos para a população que será atendida por este contrato, já existirá uma doença que precisa ser tratada, indo ao encontro da eficiência, um dos princípios da administração pública.

Cumprir destacar, que as ordens judiciais possuem prazo para seu cumprimento, podendo acarretar prejuízos de multa por atraso, e que elaborar um pregão para cada uma dessas ordens demanda um tempo muito maior do que o previsto na própria ordem, e até mesmo as dispensas emergenciais não se consubstanciam num mesmo prazo, reforçando ainda mais o tipo de licitação pretendida.

A opção pelo agrupamento exposto nessa justificativa, se faz necessário pela conveniência e economia na gestão, inter-relação entre serviços, gerenciamento e controle na execução dos serviços. O procedimento efetuado por meio de lote único acarretará uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, evitando que suas gestões e fiscalizações demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria anti-



economicidade, no momento em que haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração, especialmente diante de um quadro de notória carência de agentes da Administração Pública para a execução de atividades-meio.

4.4. JUSTIFICATIVA A NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 48, I DA LC 123/2016

Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No termo de Referência, não consta a exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e a divisão dos itens por cotas, pois a licitação em referência tem por objeto o registro de preços para contratação de farmácia, drogaria ou empresa especializada para fornecimento de medicamentos das demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras, sendo que em tal segmento empresas tradicionais que oferecem os mesmos no mercado, em sua maioria, não são ME/EPP.

Dessa maneira, há restrição à participação de fabricantes, de distribuidores e de empresas do ramo, prevalecendo-se as ME/EPP que, são revendedoras de medicamentos, assim sendo, adquirimos os mesmos agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a onerosidade. Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame e os itens serem considerados fracassados por não conseguir comprar esses produtos com qualidade e pelo preço estimado de referência, conforme preconiza o termo de referência.

É notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar n. 123/2006, não é absoluta, conforme expressa o inciso I do artigo 48:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório: I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)". Assim sendo, no dispositivo legal citado evidencia-se a palavra "poderá" e não "deverá" comprar exclusivamente através de ME/EPP, sendo facultada à Administração prover outra forma de aquisição desde que motivada e com amparo legal

Cabe acrescentar, a ressalva feita por Ronny Charles:

Importante perceber que a obrigatoriedade do certame exclusivo sempre deve ser temperada pela observância dos princípios que conformam a atividade administrativa (como a eficiência) e pelas restrições legais dispostas pelo artigo 49 da LC 123/2006.

Trata-se portanto, de aquisição de medicamentos, assim, como destaca o referido autor, não será possível a adoção da licitação exclusiva quando, por exemplo, não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (art. 49, inc. II).

Da mesma forma, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III).

Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de exclusividade e de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno porte poderá representar prejuízos incalculáveis com a repetição de um outro certame para itens que seriam fracassados. A não aplicação do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso II e III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.

Isso posto, é o que tínhamos a justificar para o prosseguimento do certame, sem que seja com Cotas Reservadas e Exclusividade para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.



5. **DA VALIDADE DOS PRODUTOS**

- 5.1. Os produtos deverão ter no mínimo 70% da validade total dos mesmos no momento da entrega.

6. **FORMA E PERÍODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

- 6.1. A entrega do objeto será feita de forma parcelada, mediante solicitação do setor do setor demandante, durante 12 (doze) Meses.
- 6.2. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas neste Edital e na Proposta de Preços.
- 6.3. Todas as despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da empresa.
- 6.4. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 6.5. Os objetos serão entregues mediante requisição da Almoxarifado/farmácia da secretaria, com endereço na Rod. Transamazônica, 4631, Amapá, Marabá - PA, CEP: 68377-043, das 08:00 às 14:00 horas, em no **máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do farmacêutico.**
- 6.6. O RECEBIMENTO e a aceitação do objeto dar-se-á por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
- Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e
 - Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

6.7. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

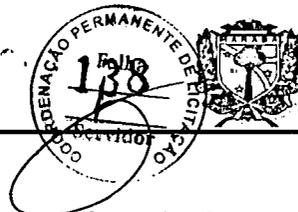
- 6.7.1 Será feito de forma imediata, mediante atesto prestado por representante da SMS, fiscal (is) do contrato, ou por quem o órgão contratante indicar, o qual fará aposição de sua assinatura, nas notas de entrega dos objetos.

6.8. RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 6.8.1 Será feito de acordo com as solicitações do Almoxarifado da SMS após a entrega e conferência da nota fiscal, do fornecimento dos produtos discriminados no Anexo II deste edital, mediante cortejo com os atestos provisórios. A nota fiscal deverá vir em duas vias, acompanhadas de certidões negativas da Fazenda Federal, FGTS e INSS, cópia do contrato, cópia da nota de empenho, cópia da Ata, cópia do parecer da Controladoria (CONGEM) autorizando o empenho das despesas, recibo de quitação da nota sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento.

- 6.9. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- correspondência de marca/nome comercial e fabricante do produto com os indicados na nota de empenho ou nota fiscal do fornecedor;
- compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas no Anexo II – Objeto do Edital, neste Termo de Referência e constantes da documentação da empresa fornecedora;
- realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso a unidade recebedora entenda necessário;
- conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (SMS), descrição do produto entregue, quantidade, preços unitário e total.



- 6.10. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.
- 6.11. Reserva-se à SMS o direito de não aceitar produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas, justificadamente;
- 7.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a PMM;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento dos produtos, indenizando os danos motivados;
- 7.4. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Setor Administrativo, durante todo o período de vigência do contrato.
- 7.5. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada material.
- 7.6. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter todas as especificações das características peculiares do item, e quando for o caso, possuir embalagem própria, prazo de garantia e de validade, e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso do objeto.
- 7.7. **Informamos que no ato da entrega a mercadoria deverá ter no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade.**
- 7.8. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma parcelada, para um período de 12 meses, contados 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.
- 7.9. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter todas as especificações das características peculiares do item, e quando for o caso, possuir embalagem própria, especificações de peso, medida, quantidade, cor, prazo de garantia e de validade, e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito consumo do mesmo.
- 7.10. Os licitantes vencedores terão seus produtos analisados em sua totalidade, sendo que aquele que não satisfizer à especificação exigida será devolvido, **devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a partir do contato feito pela Secretaria Municipal de Saúde, ou em prazo superior caso a secretaria demandante autorize a prorrogação do prazo de substituição.
- 7.11. A proponente vencedora deverá efetuar a entrega dos medicamentos em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da requisição pelo Coordenador do Almoxarifado, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo Almoxarifado.
- 7.12. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **12 (doze) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 8.1. Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;



- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega dos produtos, no prazo previsto;
- 8.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos por ocasião da emissão da Nota(s) de Empenho(s);
- 8.8. O Regime de Registro de Preços não gera compromisso de aquisição por parte da contratante;
- 8.9. Designar servidor como executor do Contrato, gerenciador da Ata(s) de Registro de Preços e solicitar os produtos pretendidos observando a quantidade estabelecida na Ata(s), de acordo com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;
- 8.10. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 8.11. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- 8.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.13. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 8.14. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 8.15. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.16. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste termo;
- 8.17. Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso;
- 8.18. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções;
- 8.19. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos;
- 8.20. Emitir nota de Empenho;
- 8.21. Informar à Contratada sobre a nota de Empenho;
- 8.22. Atestar nota fiscal apresentada pela contratada após conferir se os materiais entregues pela contratada correspondem à especificação constante na Nota de Empenho e no contrato;
- 8.23. Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pela Contratada, após conferida pelo Contratante.

9. **SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SMS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe,

de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

Pedro Pereira Barroso Neto - Farmacêutico

10. **SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1. Ficam designados para representar a SMS como órgão gerenciador das Atas de Registro de Preços e acompanhamento do procedimento administrativo pertinente aos serviços e atividades com acompanhamento de saldos das Atas (SRP) advindos do processo em epigrafe os servidores indicados abaixo:

Mariana Costa de Souza – Secretária Executiva

Edinusia Dias da Silva - Coordenador de Licitação e Contratos

Paulo Ricardo Patrocínio Puccini - Coordenador II

11. **DA REALIZAÇÃO PELO TIPO DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO OBTIDO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR CONSTANTE NA TABELA CMED/ANVISA (PMVG)**

- 11.1. A aquisição deverá ocorrer através de regular processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, do tipo " MENOR PREÇO OBTIDO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, com busca da proposta mais vantajosa para o município, BASEADO na tabela CMED/ANVISA (PMVG).

12. **ESTIMATIVA DA DESPESA**

- 12.1. Em se tratando de Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços, as quantidades são por estimativa, baseados nas aquisições destes produtos nos últimos anos. A aquisição será feita parcelada de acordo com as demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Marabá.
- 12.2. O critério de Julgamento será do tipo MENOR PREÇO OBTIDO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR CONSTANTE NA TABELA CMED/ANVISA (PMVG), os valores estimados baseados nas aquisições destes produtos nos últimos anos, serão utilizados para determinar a aceitabilidade dos percentuais de desconto apresentados pelas empresas.
- 12.3. A despesa está estimada em **R\$ 3.000.000,00 (Três milhões)**, obtidos a partir do padrão de dispensação gerado através de relatório mensal disponibilizado pelo Farmácia Especial/Judicial, juntado aos autos do processo licitatório. A planilha orçamentaria atendeu ao disposto do art. 5º, inciso III da IN 73/2020.
- 12.4. O percentual de desconto **estimado** sobre o valor constante na tabela CMED/ANVISA (PMVG) será de **6,33%**.
- 12.5. O valor acima indicado não constitui obrigação de dispêndio para a SMS/Marabá, servindo apenas de subsídios às licitantes na formulação das propostas e ao Pregoeiro (a) no julgamento das mesmas.

13. **MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, cabe à Administração Pública, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. **DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



I = (TX)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%



15. DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

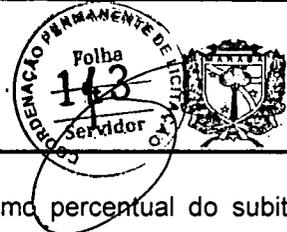
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 17.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5 Cometer fraude fiscal;

- 17.2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 17.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2 Multa moratória de 0,25% (Zero Vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 5 (cinco) dia;
- 17.2.3 Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso quando superior 5 (cinco) dias injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- 17.2.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- 17.2.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.7 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.8 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.
- 17.2.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 17.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. A aquisição será custeada com recursos das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde referente ao exercício de 2023. De acordo com o § 2º do artigo 7º do decreto federal 7.892 de

23 de janeiro de 2013, na licitação para Registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

- 18.2.** As despesas decorrentes com a execução do contrato da aquisição serão custeadas com recursos **Municipal e Federal** e ocorrerão por conta da disponibilidade orçamentária, no exercício 2023, cuja fonte de recursos, programa e elemento de despesa a ser especificados na Nota de empenho, emitida pelo órgão ou setor competente.

19. DA TRANSFERÊNCIA

- 19.1.** É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da empresa vencedora.

20. ADJUDICAÇÃO

- 20.1.** Será realizada **POR MENOR PREÇO OBTIDO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR CONSTANTE NA TABELA CMED/ANVISA (PMVG)**.

21. VIGÊNCIA

- 21.1.** DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços terá sua validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser aderida por órgão não participante.

- 21.2.** DO CONTRATO: O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal N.º 44/2018, Decreto Municipal N.º 061/2003, Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar Municipal N.º 009/2017, Lei Federal N.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações.

ELABORADO POR:

Edinusia Dias da Silva
Coordenadora de Licitação e Contratos
Portaria nº 1745/2021-GP

APROVADO POR:

MONICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde